DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TARABAI-SP (CMDCA-Tarabai)

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 do CMDCA-Tarabai

Dispõe sobre: Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tarabai-SP para o Mandato de 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tarabai-SP (CMDCA-Tarabai), no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 632/91/06, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Tarabai-SP;

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tarabai-SP e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Serão preenchidos os cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar já instalado e em funcionamento no Município de Tarabai-SP.

Parágrafo Segundo: O Conselho Tutelar de Tarabai-SP é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução.

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Art. 2º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **06/05 a 10/05 e 13/05/2019, no horário das 8:30 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas,** na Prefeitura do município de Tarabai/SP.

Art. 3º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I - deter reconhecida idoneidade moral;

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município há mais de dois anos;

V - ter ensino médio completo;

Art. 4º- Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, fornecido pelo Protocolo Geral do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à Rua Getúlio Vargas, 305, nesta cidade, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

I - cédula de identidade;

II - título de eleitor;

III - comprovação de residência no Município de Tarabai-SP;

IV- certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;

V- Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

VI- Comprovar no ato de inscrição que se desincompatibilizou de cargo no Conselho Municipal a que fazia parte até aquele momento;

Parágrafo Terceiro: Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato, sendo que, no caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

Parágrafo Quarto: Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício**.**

Parágrafo Quinto: Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA-Tarabai delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Parágrafo Sexto: Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo**.**

Parágrafo Oitavo: Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA-Tarabai, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 5º- Para efeitos de comprovação de atuação profissional com crianças e/ou adolescentes serão reconhecidas as atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa;

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:

1) orientação e apoio sócio-familiar;

2) apoio sócio-educativo em meio aberto;

3) colocação familiar;

4) acolhimento institucional e familiar;

5) liberdade assistida;

6) semi liberdade;

7) internação.

III – na área de defesa e garantia de direitos:

a) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Art. 6º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Tarabai avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia **20.05.2019,** a publicação na imprensa regional de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos do edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 21 e 22/05/2019 para apresentar recurso.

Parágrafo segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público da Comarca e aos Conselheiros Tutelares, os quais poderão, como qualquer cidadão, solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.



Art. 7º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Tarabai), no período **de 27/05/2019 a 31/05/2019.**

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Tarabai deverá julgá-las até o dia 05/06/2019.

Art. 8º- Havendo impugnação, o CMDCA-Tarabai publicará o resultado na imprensa regional dois dias após a decisão, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para, caso queira, recorrer da decisão.

Art. 9º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Tarabai, de forma escrita e fundamentada, no prazo de cinco dias.

Art. 10 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada na imprensa regional a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

II - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art.12 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada por empresa especializada.

Art. 13 - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais, dos pontos previstos para a prova objetiva.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Paragrafo Terceiro: A prova de aferição será realizada dia 29/06/2019, em local a ser divulgado posteriormente.

III - DA PROPAGANDA

Art. 14 - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia **05/10/2019** para realização de campanha.

Parágrafo Primeiro - Não serão permitidas formas de propaganda que impliquem grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação da ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio a candidatura, como a distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros, o que é vedado aos candidatos.

c) Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente não poderão ser equacionadas, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens na candidatura.

d) Fica também vedado o uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura, sendo que a utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral julgará as representações e denúncias de propaganda irregular, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda com recolhimento do material e cassação da candidatura.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia fundamentada à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório antes do julgamento da denúncia, cuja decisão não caberá recurso.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.15 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tarabai-SP acontecerá no dia **06/10/2019,** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e pessoal, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art.16 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos**.**

Parágrafo primeiro: O Setor da Assistência Social do Município deverá encaminhar, até o dia **02/09/2019**, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração dos Votos.

Parágrafo segundo: Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Parágrafo terceiro: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura em Ata Circunstanciada.

Art. 17 - O CMDCA-Tarabai providenciará junto à Justiça Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos que deve estar uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica, sendo que todas devem trazer o número e o nome do candidato.



Art. 18 - A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e pessoal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no município de Tarabai-SP**.**

Art. 19 - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 20 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação.

Art. 21 - Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos, sendo que para tanto devem apresentar, ao CMDCA-Tarabai, solicitação de credenciamento com a cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019**.**

Parágrafo primeiro: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia **06/10/2019**, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

Parágrafo segundo: Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados e os suplentes só terão atuação na impossibilidade do fiscal titular.

Art. 22 - : Os Fiscais ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral, sendo que deverão apresentar, sempre que solicitados, ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com sua credencial.

Art. 23 - Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, também são Fiscais Natos e para tal deverão retirar, até às 17 horas do dia **06/10/2019**, no CMDCA-Tarabai, sua credencial.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Art. 24 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 25 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 26 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 27 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal do CMDCA-Tarabai, responsável pela Supervisão da votação.

Parágrafo primeiro: O Coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do Conselheiro Municipal que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-Tarabai, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

Parágrafo segundo: Todo o material da votação será conduzido em carros e motoristas fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados, sendo que não será permitida a locomoção de candidatos ou fiscais junto com o material de votação.

Art. 28 - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pelo Representante do CMDCA-Tarabai, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

V - DA APURAÇÃO

Art. 29 - A apuração de votos, terá início a partir das 17:30 horas do dia **06/10/2019,** na Central de Apuração.

Art. 30 - As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público Estadual.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Art. 31 - Caberá ao Presidente do CMDCA-Tarabai, ou pessoa por ele indicado, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 32 - As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 33 - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-Tarabai**.**

Parágrafo primeiro: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos, sendo que todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação**.**

Parágrafo segundo: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 34 - Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte voto, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão *"em branco"*, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo primeiro: O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Parágrafo segundo: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora**.**

Parágrafo terceiro: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 35 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

Art. 36 - Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 37 - Em caso de empate, terá precedência o candidato mais Idoso.

Art. 38 - Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-Tarabai proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar na imprensa o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 39 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA-Tarabai, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 40 - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA-Tarabai.

VI - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 41 - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar, através do CMDCA-Tarabai.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 42 - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na capacitação, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

VII - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-TARABAI

Art. 43 - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Tarabai-SP, para mandato de 2020/2023 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 44 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarabai-SP, 09 de Abril de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

José Valtemis da Silva
Presidente